Folha n.º 02 do proc.
Nº 2746 de 20.14.
(a)

2746

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
13 / 05 / 20 14

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE PLACAS INDICATIVAS DE ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS URBANOS DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- O artigo 2º passa a vigorar com O PARÁGRAFO ÚNICO COM a seguinte redação:

"§ ÚNICO - Os veículos de transporte coletivo deverão também instalar placas indicativas de itinerário em braile na parte externa e interna do coletivo, próximo às portas, bem como, em todas as paradas de ônibus existentes neste município."

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

asb

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O presente projeto de lei visa a determinar que as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, em São Caetano do Sul, além de instalar placas indicativas de itinerário em braile na parte externa do coletivo, deverão fazê-lo, também, na parte interna, bem como, nos pontos de paradas de coletivos.

Destarte, temos que Considera-se pessoa com deficiência visual, todos àqueles que possuem: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo .visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, como estabelece o Decreto° 5.296 de 2004.

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual — um código universal que permite às pessoas cegas acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o. pleno exercício da cidadania.

A inclusão social das pessoas com deficiência torna-as participantes da vida social, econômica e política, assegurando-as o respeito aos seus direitos, além de caminhar para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios constitucionais inerentes ao ser humano: o direito à dignidade humana, a informação e à isonomia.

É de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos órgãos públicos, visto que só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos, e é evidente que o Poder Público, para traçar o seu plano de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, é de extrema importância que o Poder Público programe a suas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

asb

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão e integração social.

Para tanto, a presente propositura irá trazer para a cidade de São Caetano do Sul a garantia de princípios constitucionais, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", e principalmente para garantia de direitos, justifica-se a importância das pessoas com deficiência visual possuir a facilidade de utilização e favorecimento do deficiente em evitar o embarque no ônibus errado ou desembarque no ponto de parada errado.

Assim, solicitamos a aprovação e posterior tomada de providências.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2014.

SEVERO NETO DE OLIVEIRA
VEREADOR

asb

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 7877/97

Lei N.º 3.595 de 25 de Novembro de 1997

"DISPÕE SOBRE PLACAS INDICATIVAS DE ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS URBANOS DE SÃO CAETANO DO SUL".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica determinado que as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Caetano do Sul, devem instalar placas indicativas de itinerário em todos os pontos de parada.

§ Único - Nas placas indicativas deverão constar a linha de ônibus e seu itinerário, de modo bem legível.

Artigo 2º - Os veículos de transporte coletivo deverão também instalar placas indicativas de itinerário na parte externa do coletivo e próximo às portas.

§ 1º - As placas indicativas de itinerário deverão ser escritas em letras de forma e com um mínimo de abreviações.

§ 2º - Os fundos das placas indicativas de itinerário deverão ter cores distintas, facilitando a leitura.

Artigo 3º - Os coletivos somente poderão parar nos locais pontuados e junto ao meio-fio.

Artigo 4º - Os motoristas e cobradores dos coletivos deverão portar crachás com foto, nome e número de carteira de identidade.

Proc. nº 7877/97

Lei N. 3.595 Fls. N. 02

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei a obrigatoriedade do cumprimento destas normas.

Artigo 6º - O não cumprimento destas normas no prazo estabelecido no artigo anterior acarretará às empresas concessionárias de transporte coletivo - multa correspondente a 790,531 UFIRs, para cada infração, dobrada na reincidência, e assim sucessivamente a cada uma delas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de Novembro de 1.997, 121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção

vsps.